

Portaria n.º 101-I/77:

Mantém o regime de preços máximos na venda de margarinas, óleos directamente comestíveis e sabões de vários tipos.

Portaria n.º 101-J/77:

Fixa as margens de comercialização das conservas de peixe em 10 % para o armazenista e 15 % para o retalhista.

Portaria n.º 101-L/77:

Estabelece os preços máximos de venda ao público de farinha de trigo para usos culinários e de farinhas compostas.

Portaria n.º 101-M/77:

Estabelece os preços máximos de venda na fábrica e ao público das massas alimentícias contidas em embalagens de papel.

Portaria n.º 101-N/77:

Fixa as margens de comercialização da marmelada para venda avulso em 10 % para o armazenista e em 20 % para o retalhista.

Portaria n.º 101-O/77:

Manda que os preços dos leporídeos deixem de estar sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas.

Portaria n.º 101-P/77:

Estabelece os preços máximos de venda ao público de bolachas do tipo Maria, torrada e água e sal.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO,
DA INDÚSTRIA LIGEIRA E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 101-A/77

de 1 de Março

O aumento dos preços das matérias-primas no mercado internacional torna indispensável a imediata revisão, no mercado interno do continente, dos preços das matérias-primas destinadas à extracção de óleos directamente comestíveis, à produção de sabões e ao fabrico de margarinas.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Indústria Ligeira e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Os preços de sementes oleaginosas alimentares e de sementes oleaginosas e óleos industriais, a fornecer à indústria pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, são os seguintes, por tonelada CIF/Free out:

a) Sementes oleaginosas alimentares:	Por tonelada
Amendoim	14 692\$00
Girassol	11 079\$00
Soja	8 292\$00

b) Sementes oleaginosas industriais:

Copra HAD	10 770\$00
Copra FM	10 670\$00
Coconote	7 570\$00

c) Óleos industriais:

Palma (acidez base 25 %)	13 500\$00
Palma (acidez base 5 %)	20 600\$00
Sebo (tipo Fancy)	13 500\$00

2.º Os preços máximos das matérias-primas a fornecer pela indústria extractora às fábricas de sabões e de margarinas, por tonelada, a granel, colocadas nas fábricas dos utilizadores são os seguintes:

	Por tonelada
a) Óleo cru de coco	19 000\$00
b) Óleo cru de palmiste	18 000\$00

3.º Os preços máximos dos bagaços de oleaginosas, a fornecer à indústria de alimentos compostos para animais pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos e pela indústria extractora de óleos, por tonelada, a granel, CIF/Free out ou à porta da fábrica de extracção, são os seguintes:

	Por tonelada
a) Bagaço de soja	7 000\$00
b) Bagaço de amendoim	5 800\$00
c) Bagaço de girassol (de extracção nacional)	4 000\$00
d) Bagaço de girassol (de importação)	4 800\$00

4.º As características das sementes referidas na presente portaria são as constantes do seu anexo 1.

5.º O Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos acordará com os industriais, mediante regulamento escrito, as bonificações e penalizações correspondentes às variações das características dos óleos e sementes a que se refere o número anterior.

6.º Os preços indicados nesta portaria serão revistos no prazo de seis meses após a data da sua publicação, para o que a Direcção-Geral do Comércio Alimentar prosseguirá a análise do sector, informando a Secretaria de Estado do Comércio Interno sobre as suas conclusões e propostas, no prazo de noventa dias após a mesma data.

7.º As fábricas de extracção e refinação de óleos, as fábricas de sabões, margarinas e alimentos compostos para animais e os armazenistas deverão, no prazo de quarenta e oito horas após a data da publicação desta portaria, comunicar ao Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, mediante carta registada com aviso de recepção, as quantidades em seu poder naquela data referentes a matérias-primas e produtos acabados.

8.º As fábricas referidas no número anterior e os armazenistas liquidarão ao Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, para crédito do Fundo de Abastecimento, no prazo de sessenta dias, a diferença entre os preços por que adquiriram as matérias-primas a transformar ou já transformadas em produtos finais ainda não embalados em seu poder à data da publicação da presente portaria e os novos preços nesta fixados.

9.º Ficam revogadas as disposições dos diplomas que fixavam anteriormente os preços dos produtos previstos na presente portaria.

10.ª Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento, da Indústria Ligeira e do Comércio Interno, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *José Eduardo Cardoso Trigo de Moraes*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

ANEXO I

Características das sementes oleaginosas

Características	Amendoim	Girassol	Soja
Densidade de óleo	0,915	0,910	0,921
Teor em óleo	47 %	40 %	—
Rendimento em óleo/tonelada semente	45,5 %	38 %	17,5 %
Rendimento em farinha/tonelada semente	53 %	59 %	80,5 %
Acidez base	3 %	1,5 %	1 %
Humidade	8 %	10 %	12 %
Impurezas	Base pura	2 %	2 %

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *José Eduardo Cardoso Trigo de Moraes*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS

Portaria n.º 101-B/77

de 1 de Março

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75-O/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas:

1.º Os matadouros nos quais os produtores poderão inscrever gado bovino para compra e abate pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários são os seguintes:

Delegação de Aveiro:

Aveiro, Viseu e Uniagri (Vale de Cambra).

Delegação de Beja:

Beja.

Delegação de Évora:

Évora, Estremoz e Montemor-o-Novo.

Delegação de Castelo Branco:

Castelo Branco, Portalegre e Abrantes.

Delegação de Coimbra:

Coimbra, Leiria e Figueira da Foz.

Delegação de Faro:

Faro, Vila Real de Santo António e Portimão.

Delegação da Guarda:

Guarda e Gouveia.

Delegação de Mirandela:

Mirandela, Bragança, Chaves e Vila Real.

Delegação do Porto:

Porto, Braga, Monção e Paços de Ferreira.

Delegação de Lisboa:

Lisboa, Setúbal, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Almeirim e Almada.

2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Despacho Normativo n.º 50-B/77

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de Fevereiro, fixa-se em 450\$ por tonelada a receita do Instituto dos Cereais a incluir no preço de venda dos cereais e sementes.

Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 101-C/77

de 1 de Março

1. Completando a intervenção consagrada pelo Decreto-Lei n.º 80/76, de 27 de Janeiro, foram cometidos à Junta Nacional dos Produtos Pecuários, como dotação directa, os subsídios estaduais que há muito vinham sendo praticados no abate e comercialização de carnes verdes de bovino e que permitiriam ao organismo entregar a carne de bovino ao talhantes a preços mais baixos do que os correspondentes aos preços de compra à produção.

Revertendo para o Fundo de Abastecimento os diferenciais entre os preços de aquisição e os de venda